

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 9^o - 11.^o DA REPUBLICA - N 181

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 10^o DE AGOSTO DE 1899

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 637

DE 27 DE JULHO DE 1899

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 2.^o tabellião de notas de São José dos Campos

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica o Governo autorizado a conceder ao cidadão João José do Nascimento, serventuario do segundo officio de tabellião e escrivão de orphãos da comarca de São José dos Campos, um anno de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Artigo 2.^o Esta lei começará a vigorar da data da sua publicação.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Julho de 1899

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, aos 27 de Julho de 1899. — O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

LEI N. 638

DE 29 DE JULHO DE 1899

Cria no municipio e comarca de Serra Negra o districto de paz de «Lyndóia»

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica creado o districto de paz de «Lyndóia» no municipio e comarca de Serra Negra.

Artigo 2.^o Este districto terá por divisas as mesmas do actual districto da Capella das Brotas.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Julho de 1899.—O director, Alvaro de Toledo.

LEI N. 639

DE 29 DE JULHO DE 1899

Cria um districto de paz, com a denominação de «Prata» no municipio e comarca de Botucatu.

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte.

Artigo 1.^o Fica creado um districto de paz no bairro do Bom Jesus do Prata, com a denominação de Prata, no municipio e comarca de Botucatu.

Artigo 2.^o As divisas do novo districto são as mesmas do actual districto policial do mesmo bairro.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Julho de 1899.—O director, Alvaro de Toledo.

LEI N. 640

DE 29 DE JULHO DE 1899

Autoriza o Governo a abrir á Secretaria da Justiça um credito supplementar de 100.000\$000

Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o E' o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio, á Secretaria dos Negocios da Justiça, um credito supplementar de 100.000\$000 a 3.^a parte do § 7.^o do artigo 3.^o do orçamento vigente, destinado a cobrir o acrescimo de despesa com o sustento dos presos pobres recolhidos ás cadeias do Estado, applicando para esse fim os saldos que se verificarem nas demais partes ou rubricas do mencionado paragrafo.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Julho de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria da Justiça, aos 29 de Julho de 1899.—O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

LEI N. 641

DE 29 DE JULHO DE 1899

Cria um 6.^o officio de tabellião de notas e um 6.^o officio de escrivão do civil e commercio no comarca da capital

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Ficam creados, na comarca da capital, um sexto officio de tabellião do publico e de notas, e um sexto officio de escrivão do civil e commercio, com os respectivos annexos.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Julho de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ